



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 011 /2018
AO PROJETO DE LEI Nº CM - 026 /2018

EMENDA MODIFICATIVA .

O Art. 3 ° Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3 °- O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 15 UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis , devidas em dobro em caso de reincidência .

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário , esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Divinópolis, 18 de Abril de 2018

Ademir Silva
Vereador Líder PSD

Justificativa:

Essa emenda tem como objetivo, de incluir ao projeto a penalidade para o não cumprimento da lei.